Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

Of. Exp. Câm. Nº 037/2011

Erechim, 10 de março de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 16/05/11
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 06/04/2011
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 032/2011, que Abre Crédito Especial para reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI Nº 032/2011.

Abre Crédito Especial para reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender despesas oriundas de reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, com a seguinte classificação orçamentária:

02 -GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO

0412200022.111 – Despesas de Pessoal cedido pela União ao Município:

3190.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 21.000,00

3190.96.00.00.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado..... R$ 59.000,00

Art. 3º O Crédito, de que trata o Art. 3º, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:

15 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

9999999992.109 – Reserva de Contingência:

9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R$ 80.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLS. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva abrir crédito especial para reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

A Lei Municipal nº 4.697/2010, autorizou o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade.

No entanto, a legislação municipal torna-se escusável, tendo em vista que a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê e define no seu art. 93, a forma que ocorrerá a cedência do servidor para outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme regulamenta o §1º do art. 93, da Lei Federal nº 8.112/1990, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, por isso, o presente projeto pede abertura de crédito especial para reembolso da UFFS.

A abertura de crédito especial faz-se necessária, uma vez que não houve a prévia previsão de ressarcimento a UFFS na LDO 2010 e 2011, previsão esta que será inclusa a partir da LDO 2012.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354

FLS 04

PROCESSO Nº 2713/2011

Art...Para atender a despesa resultante desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

02-GABINETE DO PREFEITO
01-GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO
0412200022.111-Despesas de Pessoal cedido pela União ao Município:
3190.92.00.00.00-Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 21.000,00
3190.96.00.00.00-Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.....R$ 59.000,00

Art...O crédito autorizado através do Artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:

15-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999999992.109-Reserva de Contingência:
9999.99.00.00.00-Reserva de Contingência..... .....R$ 80.000,00

Erechim, 04 de março de 2011.

Nédio Oriele Cachoeira
Secretário Adjunto
Portaria 118/2009

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exma. Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
MD MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relatora

Prezada Vereadora

Conforme vossa solicitação, estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Executivo n°032/2.011* que ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA REEMBOLSO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, Campus de Erechim, referente a cedência do servidor JORGE VALDAIR PSIDONIK e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. Inicialmente, quanto a iniciativa nada a reparar, pois inclusa naquelas de competência do Chefe do Poder Executivo..

2. Quanto ao mérito, é necessário que se façam algumas considerações e breve cronologia.

Em 20 de maio de 2.010, o senhor Prefeito Municipal enviou à esta Casa, projeto de Lei de nº066/2.010, no qual tinha por objetivo firmar convênio

com a Universidade Federal, campus local, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade. Pois, esta proposta se transformou na Lei Municipal nº4.697 de 25 de maio de 2.010, bem como foi firmado o respectivo termo convenial.

Ocorre que, nos termos daquela legislação, da sua justificativa e, especialmente o que contém o termo firmado, a cedência se daria com "**ônus a origem**", ou seja, sem que o Município tivesse que desembolsar valores para pagamento da remuneração do servidor que estava recebendo.

A Cláusula Segunda, I, disciplina quais as obrigações do Município, e ali somente se verifica atribuições quanto a eventual prestação de serviços de apoio a ações de comunicação pelo corpo técnico do Município àquela Instituição de ensino. Nada se fala em relação a eventuais pagamentos de remuneração ao cedido.

Já no inciso II da mesma Cláusula Segunda, reza a disposição de que *"...**ceder** um servidor com carga horária de 40 horas semanais, **com ônus à origem."***

3. De outra banda, a Cláusula Terceira fixa o prazo mínimo do convênio até **31/07/2.011**, estando, portanto, em plena vigência.

Assim, salvo outro entendimento, até a data disposta no convênio, o Município recebe o servidor, com ônus à origem, e por ele presta os serviços de suporte à comunicação daquela Instituição de Ensino.

4. Da análise acurada deste projeto, se conclui que o valor decorrente do pedido de abertura de crédito, salvo outra motivação, se prestará para pagamento do servidor cedido nos termos do convênio anteriormente citado, ou seja,

decorrente da Lei de 2.010, porquanto o termo posto nesta proposta fala em **reembolso,** que em bom e simples português significa "***ato de ressarcir quantia já desembolsada".***

Parece-nos, portanto, que o Município se aprovado a proposta, irá reembolsar a Universidade.

Ora, e os serviços prestados se suporte em comunicação pelo Município a Instituição de Ensino, será igualmente reembolsada?

Pela proposta parece-nos que não!

Assim, como reembolsar por algo que a lei que aprovou o convênio não previa e nem mesmo receber o valor da contraprestação pelas obrigações assumidas e, presume-se, já cumpridas ou pelo menos em franco desenvolvimento?

Evidente que não se pode dar guarida a esta proposição do Executivo, pelo menos até que não esgotado **o prazo do convênio anteriormente firmado e plenamente vigente.**

4. Com o devido respeito, a própria cedência e convênio nos termos da lei municipal nº4.697/2.010, deixa ares de ilegalidade, porquanto não observou o contido na Lei Federal nº8.112/1.990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, órgão disciplinadores dos servidores da Universidade Federal, especialmente o que contém o artigo 93, que rege a forma das cedências de servidores.

Contudo, estando vigente a norma municipal, deve ser observada, inclusive porque se traduz em gastos públicos. Entenda-se que o Município não

pode quere reembolsar e ainda prestar os serviços a que se comprometeu nos termos do convênio anteriormente firmado.

5. Do todo dito, opina esta assessoria pela **inconstitucionalidade** da presente proposta legislativa de origem no Poder Executivo.

6. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos dezoito dias do mês de abril de 2.011.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 032/2.011
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 032/2.011

Ementa: "ABRE CREDITO ESPECIAL PARA REEMBOLSO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, CAMPUS DE ERECHIM, REFERENTE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR JORGE VALDIR PSIDONIK."

PARECER: INCONSTITUCIONAL
RELATOR: Verª. VANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA

Após analise do presente Projeto de Lei, voto pela inconstitucionalidade do mesmo, com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, salientando o que segue:

A Lei Municipal 4.697/2.010, tratava da cedência de um servidor pela UFFS - Campus de Erechim ao município de Erechim, com ônus à origem, encontra-se em plena vigência até 31/07/2011.

A mesma Lei não fazia referência alguma em custos ao município, que tão somente faria a parte de comunicação e divulgação de notícias da UFFS, nos meios de comunicação municipais e regionais, através da própria Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal.

Assim, salvo melhor entendimento, até a data disposta no termo de convênio entre a UFFS e o Municipio de Erechim, o município recebe o servidor, com ônus à origem, e por ele presta os serviços de suporte à comunicação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus de Erechim.

Ainda se observarmos a Lei Federal 8.112/1.990, em seu Art. 93, e mais especificamente no § 1º, veremos que o ônus remuneratório será do órgão ou entidade cessionária (1. Aquele a quem se faz cessão. 2. Aquele que aceita a cessão).

Diante do exposto, meu entendimento se dá pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Executivo 032/2.011, em função das razões que exponho e do Parecer Jurídico, que segue em anexo, opinando também dessa forma.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2.011

Vania I. S. Miola

Verª. Vania Isabel Smaniotto Miola

Vereadora Relatora

Favoráveis ao parecer:

Contrários ao parecer:

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) (Regulamento) (Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002) (Regulamento)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

II - em casos previstos em leis específicas.(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

~~§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) (Vide Medida Provisória nº 301 de 2006)~~

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (Redação dada pela Lei nº 11.355, de 2006)

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

~~§ 5º Aplicam-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme dispuser o regulamento, exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º

deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada. (Incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002) (Vide Decreto nº 5.375, de 2005)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.697, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/07/2011.

Art. 3.° O Município de Erechim não terá despesas de qualquer natureza para a execução do convênio objeto da presente Lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 069/2010

Erechim, 20 de Maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 066/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 066/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/07/2011.

Art. 3.° O Município de Erechim não terá despesas de qualquer natureza para a execução do convênio objeto da presente Lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade.

A Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS objetiva ser uma instituição de educação superior pública, com estrutura multicampi, sendo que um dos cinco campi se localiza na cidade de Erechim – RS; já se encontra em funcionamento ofertando 400 vagas para estudantes. Além disso, a UFFS integra o esforço do Governo Federal, dos movimentos sociais bem como de inúmeras entidades representativas e regionais do Alto Uruguai, no sentido de atender às demandas dos arranjos produtivos locais objetivando o desenvolvimento sustentável.

Através do Convênio proposto, o Município atenderá às competências, através da Coordenadoria de Comunicação, de: Prestar serviços de apoio e assessoria aos profissionais da área de comunicação da UFFS; Produzir, quando solicitado, a partir das informações recebidas da UFFS, notas a serem repassadas para a imprensa local e regional; acompanhar os principais eventos da UFFS que se realizem no Município de Erechim; auxiliar a UFFS na relação com a imprensa regional; Monitorar as divulgações de matérias de interesse da UFFS na imprensa regional, repassando cópia xerográfica das mesmas; disponibilizar aos servidores do Município, quando prestando apoio à UFFS, equipamentos (máquina fotográfica, fax, computadores etc.).

De outra banda, a UFFS fará a cedência de um servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com ônus a origem, bem como repassar ao Município de Erechim, com antecedência necessária as informações para a elaboração de matérias bem como as agendas a serem acompanhadas pelo Município.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE MAIO DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR E A VIABILIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE COMUNICAÇÃO DA UFSS CAMPUS DE ERECHIM.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.234.780/0001-50, sediada na Avenida Getúlio Vargas n.º 609 N, Edifício Engemed, 2.º andar, na cidade Chapecó/SC, neste ato representada por seu Reitor, Professor DILVO ILVO RISTOFF, portador de RG n.º 44165153 e inscrito no CPF sob o n.º 152365100-82, amparados na Lei Municipal n.º....., considerando:

- que a expansão da rede de ensino superior e sua interiorização; a ampliação do acesso à educação superior, promovendo a inclusão social; e o investimento em ciência e tecnologia e em formação qualificada de recursos humanos de alto nível são objetivos centrais do governo federal e de fundamental importância para o desenvolvimento regional e do Município de Erechim – RS;

- que a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS objetiva ser uma instituição de educação superior pública, com estrutura multicampi, sendo que um dos cinco campi se localiza na cidade de Erechim – RS; já se encontra em funcionamento ofertando 400 (quatrocentas) vagas para estudantes;

- que a UFFS integra o esforço do governo federal, dos movimentos sociais bem como de inúmeras entidades representativas e regionais do Alto Uruguai, no sentido de atender às demandas dos arranjos produtivos locais objetivando o desenvolvimento sustentável;

- que, além da importância para o desenvolvimento econômico da região, a presença da UFFS é de fundamental importância e possui um caráter democratizante ao permitir que jovens de famílias pobres e historicamente excluídas da educação superior possam ter acesso a cursos de qualidade, públicos e gratuitos;

- que a UFFS busca desempenhar ações que valorizem a vocação regional, atendendo de forma democrática, eficiente, inovadora e sensível às necessidades da população à qual prioritariamente se destina;

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 07/04/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Órgão: 1 - Secretaria	Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 032/2011 - 1** <>

Recebido por: _____

Data: 07/04/2011

Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Gab. Pref. N.º 667/2011

Erechim, 16 de Maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Assunto: Retirada do Projeto de Lei n.º 032/2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/05/2011
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Solicitamos a retirada do Projeto de Lei n.º 032/2011, que Abre Crédito Especial para reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

Externando nosso apreço, subscrevemo-nos.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

- que a implantação da Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS - trará para a Região do Alto Uruguai e, especialmente para o município de Erechim, desenvolvimento econômico, cultural e educacional;

- que a UFFS para dar conta de seus objetivos e desafios, precisa de continuada, intensa e qualificada comunicação com as comunidades, com os municípios e com os Movimentos Sociais da Região, mas não dispõe atualmente servidores suficientes para operacionalizar na completude e abrangência necessária sua comunicação referente ao Campus Erechim;

- que o Município de Erechim dispõe de servidores, estrutura e equipamentos e terceirizados que atuam na área de comunicação;

- que a UFFS possui em seu quadro de servidores, técnicos que poderão auxiliar no aprimoramento da ação do Município, especialmente no que se refere à democracia e participação da sociedade nos processos decisórios;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, na disponibilização por parte do Município de serviços de apoio, na área de comunicação para a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, com vistas à sua comunicação referente ao campus Erechim e a cedência por parte da UFFS de servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São obrigações do Município de Erechim, através da Coordenadoria de Comunicação:

a) Prestar serviços de apoio e assessoria aos profissionais da área de comunicação da UFFS;

b) Produzir, quando solicitado, a partir das informações recebidas da UFFS, notas a serem repassadas para a imprensa local e regional;

c) Acompanhar os principais eventos da UFFS que se realizem no Município de Erechim;

d) Auxiliar a UFFS na relação com a imprensa regional;

e) Monitorar as divulgações de matérias de interesse da UFFS na imprensa regional, repassando cópia xerográfica das mesmas;

d) Disponibilizar aos servidores do Município, quando prestando apoio à UFFS, equipamentos (máquina fotográfica, fax, computadores etc.).

II – São obrigações da Universidade Federal Fronteira Sul:

a) Ceder um servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com ônus a origem;

b) Repassar ao Município de Erechim, com antecedência necessária as informações para a elaboração de matérias bem como as agendas a serem acompanhadas pelo Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá validade a partir de sua assinatura com vigência até 31/07/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que o Município prestar deverão ser realizados nas dependências da Coordenadoria de Comunicação, salvo aqueles de acompanhamento aos principais eventos da UFFS que se realizem no Município de Erechim;

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, através de formalização de instrumento de alguma das partes, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através do Gestor constituído, supervisionar a adequada execução do objeto do Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora IZELDA TODERO, vinculada ao Gabinete do Prefeito, e pela UFFS, o Senhor Dirceu Benincá, Coordenador Administrativo da UFFS - Campus Erechim, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As questões, porventura, oriundas deste Convênio deverão ser preliminarmente, resolvidas em comum acordo das partes convenentes e na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça

Federal Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção da Vara Federal de Erechim para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE MAIO DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

Prof. DILVO ILVO RISTOFF
Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

IZELDA TODERO
Gestora do Convênio
Chefe de Gabinete

Prof. DIRCEU BENINCÁ
Gestor do Convênio
Coordenador Administrativo da UFFS - Campus Erechim

Testemunhas:

_____

_____